



MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

LEI Nº 2.519, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

**INSTITUI O PROGRAMA REMÉDIO EM CASA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Remédio em Casa, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I – que residem no município de Forquilha/SC;
- II – que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- III – A Secretaria Municipal da Saúde fica responsável pela avaliação dos pedidos encaminhados.

Art. 3º A implementação do Programa Remédio em Casa será efetivada pelo poder executivo municipal, através de servidores próprios, convênios ou terceirização.

Art. 4º Ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, cabe expedir as instruções e critérios necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrerão de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às demais disposições em contrário.

Forquilha/SC, 24 de agosto de 2021.

JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES

Prefeito

Publicado no mural e registrado em 24 de agosto de 2021.